DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1765/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19630/2016
PROTOCOLO	: 1712352
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATADO	:TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM,ÓLEO DIESEL BS 500, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10) COM GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E OUTROS QUE ESTÃO SENDO ADQUIRIDOS, OS QUAIS SERÃO ANEXADOS POSTERIORMENTE DADOS COMO PLACA E PREFIXOS, LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRANSPORTES DOS MUNICÍPIOS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE EM CIDADES DIVERSAS DENTRO E FORA DO ESTADO DE MS, TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA TRATAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	:R$ 100.130,00
ÕRGÃO JULGADOR	:JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE — OBJETO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM,ÓLEO DIESEL BS 500, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10) COM GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E OUTROS QUE ESTÃO SENDO ADQUIRIDOS, OS QUAIS SERÃO ANEXADOS POSTERIORMENTE DADOS COMO PLACA E PREFIXOS, LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRANSPORTES DOS MUNICÍPIOS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE EM CIDADES DIVERSAS DENTRO E FORA DO ESTADO DE MS, TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA TRATAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 46/2016, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, cujo objeto é aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel BS 500, etanol e óleo diesel S-10) com gerenciamento de sistema informatizado por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos atuais e outros que estão sendo adquiridos pelo FMS e lotados no Fundo Municipal de Saúde, para transporte dos munícipes em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, para realização de tratamentos de saúde em cidades diversas dentro e fora do Estado de MS, e transporte de servidores para tratar de interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina com o valor de R$ 100.130,00 (cem mil cento e trinta reais).

O procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços, assim como o contrato, foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favoravel conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-6749/2015, e Decisão Singular DSG-G.ICN nº 3797/2017, respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

Parecer Ministerial, às fls. 73-74..

É o relatório.
Passo ao VOTO.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da

presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 100.130,00
Nota de Empenho	R$ 100.130,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 11.596,89
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 88.533,11**
Ordens de Pagamento	**R$ 88.533,11**
Notas Fiscais	**R$ 88.533,11**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 73-74), in verbis: *Da análise dos documentos acostados aos autos constata-se que a execução financeira atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, razão pela qual acolhemos integralmente os fundamentos constantes na Análise do corpo técnico para fazer parte integrante deste parecer.*

Mediante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2016 celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ Nº

03.173.317/0001-18), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 10.711.980/0001-94) e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda (CNPJ Nº 01.452.651/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. SILVIO CARLOS SENHORINI, CPF 164.068.501-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES